



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA
Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 SEAB/GEA

ANEXO IV – LISTA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

O Formulário de Credenciamento (Anexo III) é item obrigatório de habilitação e deve compor a primeira página da juntada documental de habilitação da empresa.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- c)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e)** Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social do inscrito a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.
- f)** Identificação do inscrito, conforme formulário de credenciamento próprio constante do Anexo III do Edital.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA

Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social

c) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do estado do Amapá, quando a sede não for deste Estado).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do inscrito;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

§1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

§2º Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição; **II** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA

Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro ou Inscrição da proponente no Conselho de Classe competente da região da sede da empresa (art. 67, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021).
- b) A capacidade técnica-operacional da empresa será comprovada mediante a apresentação do registro ou inscrição no conselho de classe competente da sede da empresa, a depender do eixo em que a empresa se inscreveu, ela deverá apresentar, de acordo com o Anexo V, determinada quantidade de tempo de existência e certidões de acervo técnico operacional para ser habilitada na capacidade técnica-operacional.
- c) A depender do eixo em que a empresa se inscreveu a capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados pela empresa será comprovada mediante a apresentação de todos ou alguns dos seguintes documentos:
 - a. Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no seu Conselho Profissional, CREA ou CAU, ou ao qual estiver vinculado;
 - b. Um Responsável Técnico (RT) só poderá estar associado a uma única empresa credenciada, ou seja, o CREA/CAU e o CPF poderão constar apenas para um único CNPJ;
 - c. Comprovação por meio contratual, Carteira de trabalho ou contrato social atualizado de que a credenciada possui em seu quadro permanente profissional ou profissionais devidamente reconhecidos pelo conselho competente, de nível superior, e que sejam detentores de no mínimo uma Certidão de Acervo Técnico com atestado (CAT-A) por execução de serviços de projeto conforme o solicitado para cada eixo no anexo V.
- d) O detalhamento exato dos itens de qualificação técnica operacional e profissional



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA

Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

estão apresentados no anexo V, que elenca o material que deve ser apresentado em cada eixo inscrito.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do interessado e consistirá na apresentação da seguinte documentação

I - Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social;

I - Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} - \text{PASSIVO}$$

II - Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

§2º Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, aos seguintes requisitos: das demonstrações contábeis do último exercício social;

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

§3º será exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo credenciante dos índices econômicos previstos no edital.

§4º Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA

Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei Federal nº 6.404, de 25 de dezembro de 1976, e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e assim apresentados:

I - Publicados em Diário Oficial; ou

II - Publicados em Jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

IV - Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou

V - Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

§5º Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

§6º Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no inciso II do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício;

§7º Caso a requerente seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

§8º Exige-se das requerentes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas demais normas legais e infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal no 14.133, de 2021;

II - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), ou de insolvência civil, no



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA

Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

caso de pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou, se for o caso, do domicílio da pessoa física ou da MEI, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data da expedição, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, ou, tratando-se de pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI., de certidão negativa de execução patrimonial, expedida no respectivo domicílio;

2. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

2.1. Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

I - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

II - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

2.2. Participantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação

I - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

II - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

III - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - Cópia do contrato social e suas alterações;

V - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;

§1º Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.

§2º O participante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Amapá, e será descredenciado da SEAB, pelo prazo de até



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA

Setor Comercial Sul Quadra 6 Bloco A, Edifício Ermes nº 130, 8º Andar CEP: 70.306-901, Brasília-DF
administracao@SEAB.ap.gov.br

cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 178 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso;

§3º A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

Brasília, 11 de fevereiro de 2026.